

PROCESSO SDE 0014/2021
CONTRATO SCO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A-IMESP, PARA A RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS (e-CPF).

I - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 05-10-2020, publicado no DOE, de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, nº 1921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por **Carlos André de Maria de Arruda**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG n. 23.217.043-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.722.698-90 e **Roseli Ramalho de Jesus Caccáos**, Gerente de Produtos de Tecnologia, portadora cédula de identidade RG nº. 19.819.896-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.688.588-41, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 48.599, de 12/04/2004 e doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Renovação de Certificados Digitais (e-CPF)**, conforme especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial nº **144/2020** da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente termo de contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais) para o exercício de 2021, e onerará o Crédito Orçamentário da Despesa 001001001, de Classificação Funcional Programática 14.122.1729.5904.0000 e Categoria Econômica 3.3.90.40.90, conforme Portaria CO, da Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, vigente.

2.2 O valor do contrato é composto da seguinte forma:

MÊS	VENCIMENTO	PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
janeiro-21	23/01/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
fevereiro-21	05/02/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	06/02/2021	e-CPF A3 (certificação)	4	R\$ 112,50	R\$ 450,00
	07/02/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	19/02/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	20/02/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	27/02/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
março-21	05/03/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	15/03/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	18/03/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
abril-21	03/04/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	05/04/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	19/04/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
maio-21	03/05/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	08/05/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	10/05/2021	e-CPF A3 (certificação)	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50
	17/05/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
junho-21	06/06/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	18/06/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	20/06/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	28/06/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	29/06/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
julho-21	05/07/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	18/07/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	26/07/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
agosto-21	13/08/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50



setembro-21	03/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	4	R\$ 112,50	R\$ 450,00
	06/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	17	R\$ 112,50	R\$ 1.912,50
	10/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	22	R\$ 112,50	R\$ 2.475,00
	11/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	11	R\$ 112,50	R\$ 1.237,50
	12/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	5	R\$ 112,50	R\$ 562,50
	13/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	5	R\$ 112,50	R\$ 562,50
	14/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	17/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	19/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	20/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	21/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	24/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	25/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50
	26/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	4	R\$ 112,50	R\$ 450,00
	27/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	4	R\$ 112,50	R\$ 450,00
28/09/2021	e-CPF A3 (certificação)	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50	
outubro-21	01/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50
	02/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	03/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	04/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	5	R\$ 112,50	R\$ 562,50
	05/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	08/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50
	09/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	10/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	11/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	14/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	15/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	16/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	17/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	23/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	24/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
29/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50	
30/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50	
31/10/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00	
novembro-21	01/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50
	07/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50



	13/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	14/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	21/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50
	23/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	26/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	29/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	30/11/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
dezembro- 21	04/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	05/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	06/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	07/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	12/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
	13/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	14/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
	27/12/2021	e-CPF A3 (certificação)	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50

TOTAL	Certificados Digitais a serem renovados	184
	Valor Unitário	R\$ 112,50
	Valor Total	R\$ 20.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 A execução do objeto contratual obedecerá às condições estabelecidas na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, correndo por conta desta as despesas com embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.

3.2 Os trabalhos serão iniciados de acordo com a **ORDEM DE INÍCIO** e respeitará o vencimento de cada certificado, conforme descrito no item 2.2 da Cláusula Segunda.

3.3 A medição mensal dos serviços executados sob medição e sob demanda, será feita sempre no último dia de cada mês, onde a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** um relatório com os serviços executados.

3.4 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar o seu recebimento definitivo dos serviços prestados, ultrapassado este prazo, o mesmo será considerado como aprovado.




CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços prestados se dará 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** a cada item finalizado, a partir do recebimento definitivo, considerando o determinado no item 3.3.

4.2 As nota fiscal/faturas emitidas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, deverão ser entregues ao Gestor do Contrato lotado na Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, localizada no 5º andar do Edifício Sede da **CONTRATANTE**, na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848, Luz, Capital, São Paulo, Capital.

4.3 Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil - Agência 1897-X, Conta 139280-8.

4.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à **CONTRATANTE** :

6.1.1 Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.2 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal.

6.1.3 Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à **CONTRATADA**:

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.1.3 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.1.4 Cumprir as disposições legais Estaduais, Municipais e Federais que interfiram na execução do objeto contratual.

7.1.5 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

7.1.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre sua atuação.

7.1.7 Reexecutar os trabalhos realizados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A parte que inadimplir com as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n. 8.666/93 e no Regulamento anexo da Portaria Normativa n.º 339/2020, de 20 de agosto de 2020 da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava.



CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 A vigência deste termo iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, na forma do **ANEXO I**; e,
- b) Regulamento anexo da Portaria Normativa n.º 339/2020 para os procedimentos de sanções administrativas como **ANEXO II**.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As comunicações entre as partes poderão ser físicas, mediante protocolo ou aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, e serão encaminhadas aos responsáveis designados, conforme previsão deste contrato, ou aos seus substitutos previamente indicados.



CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para decidir questões atinentes ao presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de JANEIRO de 2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP



Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente



Roseli Ramalho de Jesus Caccãos
Gerente de Produtos de Tecnologia

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Crusca Junior
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

Documento Assinado Digitalmente conforme impressão à margem direita



ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

9



É de responsabilidade do cliente:

Interagir e ativar a placa

- Sua conexão de internet precisa ser rápida e estável.
- Um conjunto de 01 mesa e 02 cadeiras por agente de registro;
- 01 impressora para impressão de Terno de Identidade
- Infraestrutura Logica

WH-FI

Atendimento

- É de responsabilidade do cliente informar ao (s) agente (s) de registro a relação dos pedidos gerados em ambiente e-commerce (Id), com base nos vouchers emitidos previamente. Cada voucher deverá ter um número de pedido relacionado, iniciado por "20 xxxx xxxx". Essa condição é essencial para que os atendimentos ocorram.

É de responsabilidade do cliente informar ao (s) agente (s) de registro a organização de atendimento dentro da prioridade necessária, prevendo 01 emissão de certificado digital a cada 20 minutos, para e-CPF e 30 minutos, para e-CNPJ.

- É de responsabilidade do cliente instruir as pessoas que receberão os certificados da necessidade de comparecimento dentro do horário de atendimento previsto e documentação necessária a ser apresentada para o agente de registro. Atrasos impactarão diretamente no tempo de atendimento e quantidade de certificados, possíveis de serem emitidos.

5. RENOVACÃO ON LINE (PARA E-CPF)

A renovação poderá ser online. Não somente para a primeira renovação de certificado de privacidade (E-CPF). Para a renovação online, o CLIENTE deverá estar de posse do seu certificado digital válido e operacional até o momento da realização da renovação. A contratação do serviço de renovação não garante a sua renovação até que o CLIENTE efetue os procedimentos de renovação descritos no e-mail que será encaminhado para o endereço eletrônico cadastrado no certificado digital a ser renovado. **A renovação online não será possível se o certificado digital já estiver vencido.** Caso o CLIENTE efetue a contratação do serviço de renovação, mas não efetue a emissão da sua renovação dentro do período de validade do certificado digital, não será possível realizar a renovação de forma online, devendo o CLIENTE entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao CLIENTE para agendar a sua validação presencial.

PLATAFORMA ASSINA.SP

Acesso à plataforma ASSINA.SP pelo _____ com direito até _____ transações, a serem usadas no prazo de 12 meses, após assinatura do contrato ou de acordo na Proposta Comercial. O prazo de guarda dos documentos será de 12 meses, após o término a vigência contratual.

IMPORTANTE: O plano contratado permite uma utilização máxima de transações. Vencido o prazo estabelecido entre as partes, o saldo de transações não utilizadas não poderá ser consumido, não havendo qualquer direito a sua utilização, devendo haver aquisição de novo plano de assinatura.

OUTROS PRODUTOS

Devem ser consideradas a especificação dos meios de acordo com o (s) **Item(s)** a esta proposta comercial.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão. Passado esse prazo, e/ou caso o cliente necessite de mais serviços, deverá solicitar nova proposta a fim de realizar nova compra.

7. OBSERVAÇÕES

Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMEIS-SP	Proposta Comercial: 144/2020
--	------------------------------

Contato:
Telefone:
E-mail:

Forma de Pagamento:

- Sistem
- Boleto bancário

Nº Empenho/Ordem de Serviço, etc.

Declaro estar de acordo com os valores e condições apresentados nesta Proposta Comercial.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma assina.sp. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/54BC-9CBA-06C9-8257> ou vá até o site <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54BC-9CBA-06C9-8257



Hash do Documento




F35F0DBDF832D000B8547D4FA5A652F74ACCB0E75C324895B1F268430A37C166

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2020 é(são) :

Carlos Andre De Maria De Arruda - 264.722.698-90 em

27/11/2020 19:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ANEXO II

A que se refere o artigo 78 da Portaria Administrativa nº 339, de 20 de agosto de 2020

Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único - O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º. – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º. - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º. - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º. - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º. - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.



Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º. - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:



I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$$M = [TX2 \times (DA \times VA)]$$

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

$$M = [TX3 \times (DA \times VA)]$$

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

$$M = [TX1 \times VA]$$

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

$$M = [TX4 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VA = valor do produto / serviço entregue com atraso

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único - As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7º, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3º - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado

extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

